



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019**

**CONTRATO Nº 231/2019**

Termo de Contrato nº 231/2019, por Dispensa de Licitação nº 043/2019 para aquisição emergencial de materiais de penso, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, CNPJ nº **03.528.482-0001/45**, com sede à Rua Gilvan Fernandes nº 188, Loja 1 Quadra 13, Lote 22, Cajá, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Ana Angélica Gonçalves Soares**, sócia administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 06.674.557-87 e inscrita no CPF sob o nº 581.778.415-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos materiais de penso a seguir relacionados, para atendimento das necessidades das unidades de saúde do município:

MATERIAL PENSO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AGULHA 30X7	CX	30	13,33	399,90
2	AGULHA 30X8	CX	30	13,33	399,90
3	AGULHA 40 X12	CX	30	15,23	456,90



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvinio Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4	AGULHA 40X12	CX	30	14,67	440,10
5	ALGODAO HIDROFILO ROLO	RL	20	23,31	466,20
6	ALGODAO HIDROFILO ROLO 500GR	RL	10	19,14	191,40
7	ATADURA CREPOM 10CM	PCT	50	8,33	416,50
8	ATADURA CREPOM 15CM	PCT	50	12,48	624,00
9	ATADURA CREPOM 20CM	PCT	50	22,51	1.125,50
10	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO	UND	50	7,65	382,50
11	CAIXA DE LUIVA DE PROCEDIMENTO T. M	CX	40	34,51	1.380,40
12	CAIXA DE LUIVA DE PROCEDIMENTO T. P	CX	30	34,51	1.035,30
13	CAIXA DE PERFURO 13LT	UND	40	6,97	278,80
14	CAIXA DE PERFURO 7LT	UND	40	5,15	206,00
15	CAIXA DE PERFURO CORTANTE DE 13 LITROS	CX	1	138,23	138,23
16	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	UND	50	1,56	78,00
17	CLAMP UMBILICAL	UND	100	0,51	51,00
18	COMPRESSAS CIRURGICAS 45 X 50	PCT	2	91,49	182,98
19	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	500	2,02	1.010,00
20	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	200	1,80	360,00
21	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS	UND	100	1,43	143,00
22	EQUIPO POLIFLIX 2 VIAS	UND	150	1,50	225,00
23	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	RL	48	11,58	555,84
24	ESPECULO T M	UND	100	1,65	165,00
25	ESPECULO T. M	UND	150	1,60	240,00
26	FIO NYLON N 3	CX	3	54,38	163,14
27	FIO NYLON N 5	CX	3	54,38	163,14
28	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UND	50	5,78	289,00
29	FITA ADESIVA HOSPITALAR	RL	24	5,34	128,16
30	GARROTE	MT	5	35,70	178,50
31	KIT DE VENTURI ADULTO	UND	1	24,74	24,74
32	KIT PARA NEBULIZACAO INFANTIL	UND	3	12,24	36,72
33	LENÇOL DE PAPEL	RL	50	20,33	1.016,50
34	LENÇOL DE PAPEL 50X50	RL	30	5,00	150,00
35	LUIVA PROCEDIMENTO TAM. G	CX	20	32,00	640,00
36	LUIVA PROCEDIMENTO TAM. M	CX	20	32,00	640,00
37	LUIVA PROCEDIMENTO TAM. P	CX	15	32,00	480,00
38	MICROPORE	RL	24	10,80	259,20
39	PAPEL TOALHA	PCT	100	17,22	1.722,00
40	SCALP 19	UND	150	0,41	61,50
41	SCALP 21	UND	250	0,43	107,50
42	SCALP 23	UND	250	0,48	120,00
43	SERINGA DE 1ML COM AGULHA	UND	2.000	0,36	720,00
44	SERINGA DE 20 ML	UND	3.000	0,92	2.760,00
45	SERINGA DE 3 ML	UND	5.000	0,31	1.550,00
46	SERINGA DE 5 ML	UND	10.000	0,41	4.100,00
47	SONDA DE FOLEY 2 VIA N 20	UND	10	4,83	48,30



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



Boa Vista do Tupim

48	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 16	UND	10	4,86	48,60
49	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 22	UND	10	4,83	48,30
50	SONDA NOSOGASTRICA LONGA N 16	UND	20	1,65	33,00
51	SONDA URETRAL N 12	UND	120	0,99	118,80
52	SONDA URETRAL Nº 12	UND	240	0,88	211,20
53	SORO FISIOLÓGICO DE 250 ML	CX	8	235,79	1.886,32
54	TOUCA DESCARTAVEL	PCT	12	13,33	159,96
<b>Valor Total:</b>					<b>28.817,03</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá a vigência de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e os compromissos financeiros forem cumpridos, não podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de R\$ 28.817,03 (vinte e oito mil oitocentos e dezessete reais e três centavos), para o fornecimento total do objeto deste contrato.

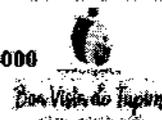
4.2 O pagamento será efetuado em até 05 dias da entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;



## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 A Contratada se compromete a:

- I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI - Entregar todos os materiais de penso solicitados referente ao fornecimento, durante o mês em referência de forma imediata, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias de vencimento para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

### 6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V - Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações do objeto a ser fornecido, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvinô Francisco do Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



### 8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II - A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III - A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV - A dissolução da sociedade;
- V - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII - Amigável por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

### CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FUNTE 14  
FUNTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FUNTE 14  
FUNTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FUNTE 14  
FUNTE 02

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvinio Francisco de Amaral, 10, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Boa Vista do Tupim

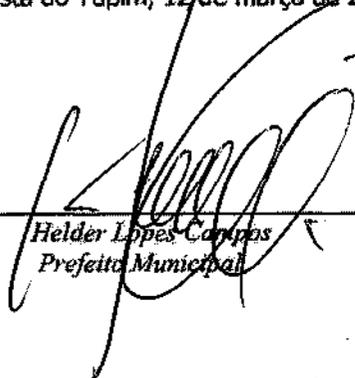
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 066/2019 de Dispensa de Licitação nº. 043/2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

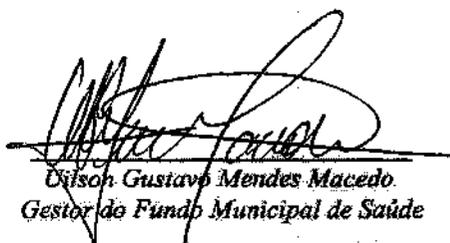
### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

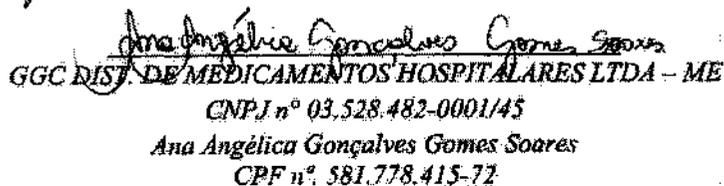
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 12 de março de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
GGC DIST. DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ nº 03.528.482-0001/45  
Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares  
CPF nº. 581.778.415-72

#### Testemunhas:

1 Joás Aparecida Cardoso da Silva Pinheiro

CPF: 030.097.665-80

2 Dinorlandi dos Meireles Souza

CPF: 070.574.765-06